



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE VETO 001/2023

**Veto ao Artigo 4º do Projeto de Lei nº 2000/2023, originário
do Poder Legislativo.**

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

O PREFEITO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso das suas atribuições legais, nos termos do inciso V do Artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, comunica a essa egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que decide **VETAR** o Artigo 4º do Projeto de Lei 2000/2023 de iniciativa da Câmara dos Vereadores de Nova Brasilândia D'Oeste.

JUSTIFICATIVA DE VETO PARCIAL:

Projeto de Lei 2000/2023

“Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal, aprovado o novo Organograma de lotações, cargos e funções e dá outras providências”

Artigo 4º - Pelas funções exercidas, os servidores da Câmara Municipal terão gratificações estipuladas na presente resolução que serão integralmente acrescidas à remuneração de seus cargos de origem.

Analizado o Autógrafo do Projeto de Lei, nota-se que o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro apresentado, ficou prejudicado, pois, a Resolução da Casa Legislativa (com o Pseudônimo de Projeto de Lei) não





*ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'ESTE
PODER EXECUTIVO*

apresenta a tabela dos vencimentos dos Cargos Comissionados, que é imprescindível para a elaboração do mesmo.

No entanto, o Artigo Vetado estende a todos os servidores da Câmara, as gratificações que serão integralmente acrescidas às remunerações de seus cargos de origem.

Ignorando o Artigo 39 § 9º da CF;

É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Assim posto, não restam dúvidas de que de o Artigo 4º do Projeto de Lei sob comento está, de fato, indelevelmente maculado por tornar-se inconstitucional.

Desta forma, não resta outra alternativa que não a medida extrema de voto parcial na forma prevista no Artigo 45 inciso V da Lei Orgânica.

À vista do exposto, por tudo o que se justificou, solicita-se que Vossa Excelência receba o presente Veto, dirigido contra o Artigo 4º da redação do Projeto de Lei 2000/2023, devendo ser apreciado na forma regimental dando-lhe positivação.

Nova Brasilândia D'Oeste, 31 de maio de 2023

Atenciosamente

Hélio da Silva

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr.

Jakson Leite

Presidente da Câmara Municipal

